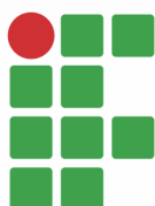




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **REGULAMENTO**

## **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO *LATO SENSU***



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

JULHO / 2016

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Classificação documental: 010.2

Data de publicação: 19/07/2016

**TRAMITAÇÃO**

**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo nº: 23347.013872.2015-15.

Relator: Elaine Borges Monteiro Cassiano.

Discussão: Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 03/12/2015.

Registro: Súmula 005/2015.

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº: 23347.013872.2015-15.

Relator: Aislan Vieira de Melo.

Discussão: 17º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 16/06/2016.

Aprovação: Resolução nº 056, de 18 de julho de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO N° 056/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 17ª Reunião Ordinária realizada em 16 de junho de 2016;

Considerando o Processo nº 23347.013872.2015-15;

### RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE .....	6
Seção I Da Natureza dos Cursos.....	7
Seção II Da Carga Horária.....	7
CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO.....	8
Seção I Da Realização dos Cursos .....	9
Seção II Da Organização Curricular .....	10
Seção III Da Estrutura Organizacional .....	11
CAPÍTULO III DO COLEGIADO .....	11
Seção I Da Coordenação do Curso .....	13
Seção II Da Secretaria .....	14
Seção III Da Seleção .....	15
Seção IV Da Inscrição .....	15
Seção V Dos Procedimentos de Admissão e de Matrícula .....	16
Seção VI Do Trabalho de Conclusão de Curso .....	17
Seção VII Da Avaliação do Desempenho Estudante .....	19
Seção VIII Do Aproveitamento de Estudos .....	20
Seção IX Da Expedição de Certificado.....	21
CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	21
Seção I Do Corpo Docente .....	21
Seção II Do Corpo Discente .....	22
CAPÍTULO V Das Disposições Gerais .....	23



## REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFMS

Dispõe acerca da organização didático-pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 8 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art 2º O IFMS, mediante a realização de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetiva:

I - qualificar profissionais, para inserção e atuação no meio de trabalho, por meio de constante atualização de conhecimentos em determinada especialidade profissional;

II - oferecer formação profissional para a apropriação e o desenvolvimento de conhecimentos acerca das especificidades das áreas de conhecimento.

III - possibilitar a capacitação técnica, educacional, científica ou cultural em diversas áreas do conhecimento.

IV - possibilitar convênios com outras Instituições de Ensino ou com empresas privadas para formação de seus profissionais.

Art 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de cursos superiores certificados pelo MEC.



## **Seção I**

### **Da Natureza dos Cursos**

Art 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizados nas modalidades:

I - presencial, caracterizado por atividades desenvolvidas presencialmente em ambiente dinâmico que facilita a troca de experiência entre docentes e estudantes, permitindo ofertar algumas disciplinas à distância. Essa modalidade poderá ser ofertada em dois regimes:

a) regular, quando for ofertado no período letivo, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

b) modular, quando ofertado nos recessos escolares ou conforme projeto pedagógico, com duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

1. Ambos os regimes estarão condicionados ao corpo docente disponível na área da Pós-Graduação ofertada.

II - ensino a distância (EAD), caracterizado pelo processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias, em que docentes e estudantes estão separados fisicamente e/ou temporalmente, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

## **Seção II**

### **Da Carga Horária**

Art 6º Os cursos de Especialização deverão ter carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

Parágrafo único. A carga horária para a conclusão do curso não inclui a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). A carga horária destinada, obrigatoriamente, para elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso não contabiliza para o total das 360 (trezentas e sessenta) horas. (Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007).



## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art 7º A implantação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal no campus que desejar ofertá-lo.

Parágrafo único. Na análise para a implantação de um curso de Pós-Graduação, deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso e a sua disponibilidade para orientação discente, conforme artigo 53.

Art 8º Os cursos de Especialização que se destinem à qualificação de docentes, técnicos- administrativos e comunidade em geral, deverão observar, para que tenham validade, o disposto na legislação federal vigente, bem como neste Regulamento.

§ 1º Para terem validade, os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que se destinem à qualificação para a atividade docente deverão, obrigatoriamente, oferecer conteúdos de formação didático-pedagógica e de iniciação à pesquisa para o exercício da docência, com comprovação mínima de 30 (trinta) horas.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não se destinem à qualificação para a atividade docente, ficam dispensados de ministrar conteúdos de formação didático-pedagógica em conformidade com o perfil do egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art 9º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão apresentar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) elaborado com base no roteiro apresentado no anexo I.

Art. 11 A proposta de criação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser elaborada por uma comissão especialmente designada para esse fim e protocolada como processo à Diretoria responsável pelo Ensino, que a avaliará juntamente com a Diretoria Geral do campus. Em caso de aprovação, será enviada à Pró-Reitoria de pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi), que emitirá parecer e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) para ciência.

§ 1º A oferta da primeira turma do curso ocorrerá após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe) ou conselho equivalente, e homologação pelo Conselho Superior (Cosup), mediante resolução.





§ 2º Após a aprovação do curso, o processo será encaminhado ao Procurador Institucional a fim de providenciar o seu cadastramento no Sistema e-MEC, registro, arquivamento e retorno a parte interessada.

§ 3º Os Projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que se destinem à qualificação para a atividade docente, necessitarão de parecer da Proen, visando à verificação das questões didático-metodológicas e do atendimento da legislação educacional vigente.

Art. 12 A proposta de criação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em convênio com outras Instituições de Ensino e/ou com empresas privadas, deverá ser elaborada por uma comissão especialmente designada para esse fim.

§ 1º O convênio deverá ser elaborado através dos trâmites conforme Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais (Proex). Em caso de aprovação, a proposta será enviada à Propi, que emitirá parecer e encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe) ou conselho equivalente.

Art. 13 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles definidos no Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS, no Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), na legislação e demais dispositivos em vigor, devendo a organização, o PPC, a oferta, o desenvolvimento e a certificação dos cursos observarem as disposições contidas no presente Regulamento.

§ 1º Os cursos poderão ser organizados, ofertados e desenvolvidos em regime presencial ou EAD, com carga horária e tempo de duração definidos no projeto pedagógico de cada curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor e no presente Regulamento.

Art. 14 Em casos em que o número de candidatos inscritos para determinado processo seletivo ofertado seja menor do que a quantidade de vagas oferecidas, o IFMS resguarda para si o direito de não abrir a turma.

## **Seção I** **Da Realização dos Cursos**

Art. 15 A realização de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige a elaboração de um PPC ao qual se refere o artigo 9º desse Regulamento.



§ 1º Para a aprovação dos projetos de curso a serem ofertados, deverão ser avaliados:

- a) a relevância, considerando os arranjos produtivos locais e a necessidade de qualificação de docentes, técnicos administrativos e comunidade específica ou geral;
- b) a adequação aos objetivos institucionais de formação em nível de Pós-Graduação, e à legislação vigente e a;
- c) exequibilidade, considerando a infraestrutura necessária para o atendimento aos estudantes e o quadro docente.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso definir a metodologia de ensino.

## **Seção II** **Da Organização Curricular**

Art. 16 No projeto de realização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá constar a relação de disciplinas da matriz curricular do curso.

§ 1º A oferta de disciplinas complementares deve ser optativa, obedecendo de 2% a 10% do total de disciplinas ofertadas.

§ 2º A abertura de disciplinas complementares estará condicionada ao mínimo de 50% de alunos por turma.

§ 3º No plano de ensino de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina, tópico resumido dos conteúdos, carga horária total, número de horas práticas e teóricas, período de realização (data de início e término), horário, docente responsável e local onde será ofertado;

§ 4º O calendário do curso será divulgado para o estudante na aula inaugural.

Art. 17 Para carga horária mínima dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, computam-se as horas em disciplinas ministradas e/ou orientadas pelo docente, não se computando, porém, o tempo de estudo individual ou em grupo nem o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).



### Seção III Da Estrutura Organizacional

Art. 18 A administração dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á por meio do Colegiado de Curso como órgão deliberativo, da Coordenação do Curso como órgão executivo e pela Propi como órgão legislativo e, ainda, da Central de Relacionamento (Cerel) como órgão de apoio administrativo.

#### CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 19 O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser formado antes do processo seletivo.

§ 1º O Colegiado de Curso será constituído pelo coordenador de curso como membro nato e seu presidente, bem como pelos docentes do curso que se candidatarem para tal e que serão escolhidos pelos próprios pares, através de escolha simplificada. Em caso de não haver candidatura, a definição dos representantes docentes será realizada mediante sorteio realizado pelo coordenador de curso com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes do curso.

§ 2º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em exercício efetivo, em regime de trabalho de Tempo Integral (40 horas) ou de Dedicção Exclusiva (DE).

§ 3º Caso o docente se desligar do IFMS perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

Art. 20 O Colegiado de Curso será constituído na forma disposta no Regulamento do Colegiado de Curso do IFMS.

§ 1º O Colegiado do Curso *Lato Sensu* será composto:

- I - pelo coordenador do curso, como presidente;
- II - por no mínimo 3 (três) docentes em exercício efetivo, do corpo docente do curso;
- III - por 01 (um) técnico-administrativo, de preferência um pedagogo (a).



§ 2º Após o início do curso, poderá ser selecionado pela turma 01 (um) representante do corpo discente que passará a integrar o Colegiado de Curso.

§ 3º O representante discente será escolhido pelos próprios alunos regulares do curso, em pleito regido por edital publicado pelo coordenador de curso ou, por escolha majoritária entre os estudantes do curso.

Art. 21 O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Colegiado de Curso será presidido pelo coordenador de curso, podendo ser substituído, em sua ausência, por pessoa por ele indicada.

§ 2º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do presidente ao Diretor-Geral do campus, para substituição do representante faltoso, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 22 São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao curso;
- II - analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares de pós-graduação, propondo alterações quando necessário;
- III - analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso de acordo com o plano institucional de pesquisa;
- IV - apresentar lista das unidades curriculares ofertadas por semestre/módulo;
- V - apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- VI - aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações feitas pelo coordenador do curso para, isoladamente ou em comissão, executar atividades concernentes a:
  - a) seleção de candidatos;
  - b) aproveitamento de estudos;
  - c) orientação e/ou avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
  - d) definição de critérios e procedimentos para o acompanhamento de bolsistas;
  - e) acompanhamento do regime didático-pedagógico;
  - f) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;



- g) aprovação dos planos de cursos;
- h) elaborar o calendário de cursos;
- i) orientar elaboração de projetos de pesquisa encaminhando ao Comitê de Pesquisa Ética quando julgar necessário.

- VII - avaliar a produção acadêmica dos docentes;
- VIII - avaliar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- IX - decidir a convalidação de disciplinas já realizadas pelos estudantes em outro (s) Curso (s) de Pós-Graduação desta ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- X - decidir sobre desligamento de estudantes do curso;
- XI - definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- XII - elaborar o horário de aulas e de turmas por semestre/módulo;
- XIII - examinar e responder quando possível, questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições.
- XIV - propor à diretoria responsável pelo Ensino no campus, o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- XV - propor alterações nos currículos dos cursos, quando for o caso;
- XVI - propor expansão, modificação e extinção de curso;
- XVII - propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso.

Parágrafo único. Casos não observados acima serão fundamentados pelo Regulamento de Colegiado de Curso.

## **Seção I** **Da Coordenação do Curso**

Art. 23 A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá ao coordenador.

Parágrafo único. O coordenador deverá possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da Instituição e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

Art. 24 Compete ao coordenador, além das atribuições citadas no Regimento Geral do IFMS:



I - indicar ao Colegiado do Curso, docente (s) para o cumprimento das atividades expostas no artigo 19 deste Regulamento, ouvindo previamente o respectivo campus a que está vinculado o docente;

II - submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;

III - organizar e promover, em integração com o campus pertinente, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;

IV - providenciar junto à administração do respectivo campus a alocação dos recursos atribuídos ao curso;

V - remeter à Coordenação de Pós-Graduação (Copog), dados relativos ao número de estudantes matriculados, relação de docentes e suas respectivas disciplinas/cargas horárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

VI - supervisionar o cumprimento dos conteúdos previstos nas ementas e da carga horária das disciplinas do curso;

VII - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

VIII - promover, em parceria com Comissão Própria de Avaliação (CPA), uma avaliação do curso, com a participação de docentes e estudantes, que deverá ser encaminhado à Copog, até 30 (trinta) dias após a conclusão do mesmo.

IX - emitir cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios;

X - encaminhar à Biblioteca a versão final dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelo mesmo docente.

## **Seção II Da Secretaria**

Art. 25 As atividades da Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizadas pela Central de Relacionamento (Cerel), sendo este o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle dos registros acadêmicos.

Art. 26 Compete à Cerel, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I - conferir os requerimentos dos candidatos quando da inscrição e da matrícula;

II - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos estudantes;



III - manter em arquivo os diários de classe e toda documentação pertinente ao curso;

IV - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V - providenciar a emissão de certificados de conclusão de curso segundo o regulamento da Diretoria de Gestão Acadêmica (Dirga).

### **Seção III Da Seleção**

Art. 27 Os procedimentos e critérios do processo de seleção serão cumulativamente eliminatórios e classificatórios, de acordo com o edital de seleção do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. Na elaboração do processo de seleção, o colegiado levará em consideração os seguintes itens: período da seleção; pontuação mínima para a aprovação na seleção; composição da comissão examinadora; tabela de pontuação dos títulos; requisitos para o preenchimento das vagas, local; dias e horários das aulas; calendário e divulgação dos resultados; formas de avaliação e solução dos casos omissos.

Art. 28 Havendo convênio firmado entre o IFMS e outras Instituições Públicas e/ou Privadas, deverá constar no edital de abertura do curso o número de vagas destinadas à entidade conveniente.

§ 1º Na situação de que trata o caput deste artigo, a seleção e classificação dos candidatos será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º Havendo convênio com outras instituições, deverá ser verificada a necessidade de adequações no PPC do curso a ser ofertado em conformidade com o perfil de interesse das instituições envolvidas.

### **Seção IV Da Inscrição**

Art. 29 A Central de Relacionamento (Cerel) efetuará as inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que serão abertas mediante edital específico.



Art. 30 O número de vagas oferecidas e a sua respectiva distribuição, em cada processo seletivo será fixado pelo projeto de realização do curso e publicado em edital específico, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 31 Para a inscrição dos candidatos à seleção no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão exigidos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - Curriculum Lattes atualizado;
- III - documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação;
- IV - histórico escolar da graduação;
- V - cópia da carteira de identidade;
- VI - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;
- VIII - foto 3x4.

§ 1º Serão aceitas inscrições para a seleção de candidatos que ainda não concluíram curso de graduação, cujas regras para a comprovação da conclusão do curso de graduação deverão ser estabelecidas em edital específico do curso para o qual se inscreve.

§ 2º O coordenador do curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão do coordenador do curso caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 48 horas, sem efeito suspensivo.

## **Seção V**

### **Dos Procedimentos de Admissão e de Matrícula**

Art. 32 O processo de admissão aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será definido por Edital de Seleção e elaborado pela Coordenação do Curso proposto, a partir de diretrizes postuladas pela Propi e pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 33 A Central de Relacionamento (Cerel) é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.





Art. 34 No início de cada semestre, ou módulo, o estudante deverá efetuar sua matrícula na Cerel de acordo com a modalidade do curso.

§ 1º O estudante que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação *Lato Sensu*, ainda poderá realizá-la, via requerimento, com justificativa por escrito, desde que deferida, em até 10 dias corridos após a data limite.

§ 2º Caso a matrícula ainda não seja efetuada, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 35 É permitido ao estudante licenciar-se do curso em Regime Domiciliar (por maternidade ou atestado médico), conforme Regulamento Disciplinar Discente da Instituição.

Art. 36 A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado do Curso, com base em critérios especificados em seu regimento e condicionada à existência de vagas.

Art. 37 O estudante de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá fazer o trancamento da matrícula nos prazos previstos no calendário do curso, e só terá direito a retorno se houver reoferta do curso.

## **Seção VI**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 38 Para efeito desta Resolução, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é definido como: Relatório Final do Curso ou Projeto Final do Curso ou artigo científico ou desenvolvimento de plano de negócios para uma startup ou Registro de Patente ou Monografia ou outro trabalho especificado pelo PPC, que após a conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso, segundo a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 deverá, obrigatoriamente, ser elaborado individualmente.

Art. 39 O TCC deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 40 Para a realização do TCC, o estudante deverá escolher o orientador, após a integralização de duas disciplinas e a aprovação do Colegiado de Curso.



§ 1º A orientação está condicionada à assinatura do termo de aceite pelo Colegiado de Curso, Professor Orientador e o Estudante.

§ 2º Por solicitação do estudante ou do orientador, por meio de requerimento, avaliado pelo Colegiado do Curso, poderá haver mudança na orientação do TCC.

§ 3º O PPC de cada Curso deverá estabelecer as normas específicas para orientação do TCC.

Art. 41 Para a apresentação do TCC, desde que prevista no PPC, deverá o estudante, dentro dos prazos estabelecidos no calendário do curso, satisfazer os seguintes itens:

- I - ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;
- II - ter o TCC aprovado ou recomendado formalmente pelo orientador da conclusão do mesmo.

Art. 42 Fica vedado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do TCC antes da homologação pelo Colegiado de Curso e do relatório final do orientador.

Art. 43 O TCC será julgado por uma banca examinadora composta pelo orientador do trabalho que deverá ser o presidente da banca, mais dois profissionais como titulares e um suplente.

Parágrafo único. Na formação da banca examinadora, dever-se-á dar preferência aos profissionais com titulação mínima de mestre na área ou a profissionais especialistas que tenham experiência e conhecimento na área.

Art. 44 No julgamento do TCC, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A. aprovado;
- II - B. aprovado, com ressalvas;
- III - C. reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito aprovado com ressalvas, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação do Curso, apresentando os motivos da sua atribuição.



§ 2º A atribuição do conceito aprovado com ressalvas implicará o estabelecimento do prazo máximo de 60 dias para reelaboração e nova apresentação do TCC, se a comissão examinadora julgar necessário, quando já não se admitirá a atribuição do conceito aprovado com ressalvas.

§ 3º No caso de nova apresentação do TCC, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

## **Seção VII**

### **Da Avaliação do Desempenho Estudante**

Art. 45 A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

Art. 46 Será considerado aprovado na disciplina o estudante que obtiver nota igual ou superior a nota 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º O aproveitamento do estudante em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se uma casa decimal.

§ 3º O aproveitamento também será atribuído quando as atividades realizadas em outra Instituição de Ensino forem convalidadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 47 As regras sobre reprovação e regimes de dependência deverão estar definidos no PPC do curso.

Art. 48 É obrigatório o comparecimento presencial do discente para realização das avaliações.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a diretoria responsável pelo ensino no campus.



## **Seção VIII**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 50 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo estudante, com disciplina(s) da estrutura curricular do curso com no mínimo 70% de similaridade de conteúdo e carga horária igual ou superior, sendo submetido à análise do coordenador do curso e em seguida homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o estudante logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º No tocante às disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do estudante deverão ser observadas as seguintes normas:

I - serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no Artigo 45 deste Regulamento;

II - será anotado o conceito APROVADO;

III - será feita menção ao IES onde cada disciplina foi cursada, conforme histórico escolar apresentado.

§ 5º A equivalência será feita por comissão de docentes ministrantes do curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 6º Não é permitida convalidação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).



## **Seção IX**

### **Da Expedição de Certificado**

Art. 51 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão emitidos segundo o regulamento da Diretoria de Gestão Acadêmica (Dirga) ao estudante que satisfizer as seguintes exigências:

- I - for aprovado em todas as disciplinas do curso;
- II - tiver logrado aprovação no TCC.

Parágrafo único. Farão jus ao certificado apenas os estudantes que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos no PPC.

Art. 52 As informações obrigatórias nos certificados estão previstas no Regulamento Para Emissão, Registro e Expedição de Certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Dirga.

Art. 53 No caso do curso de formação de professores para a Educação Profissional e Tecnológica, para os docentes graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, nos termos da Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é equivalente à licenciatura, devendo ter esta observação registrada no verso do certificado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 54 A escolha de profissionais para o corpo docente ocorrerá via Edital, obedecendo, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) pertencer ao quadro de servidores permanentes do IFMS ou em exercício provisório no IFMS;
- b) estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- c) maior titulação;
- d) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.
- e) participação de atividades de ensino técnico na graduação e/ou na Pós-Graduação e em pesquisa;



§ 1º Caso os docentes do IFMS não se inscrevam para ministrar as aulas, abrir-se-á vagas para outros docentes/pesquisadores de outras IES (IFES) ou Instituto de Pesquisa, através de abertura de Edital.

Parágrafo único. Caso ainda ocorra falta de docentes, poderá ser aberto processo seletivo para contratação de técnicos-administrativos do IFMS, em conformidade com o Regulamento de Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos.

§ 2º O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de docentes portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo MEC. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

§ 3º O número de docentes sem título de mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo órgão federal normativo, em razão de insuficiência de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no país.

Art. 55 A substituição de membro do corpo docente será feita com base em justificativa do coordenador do curso, aprovada sucessivamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 56 O corpo docente deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus docentes vinculados ao quadro permanente do IFMS, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo colegiado e aprovado pela Propi.

Art. 57 As aulas ministradas pelos docentes permanentes do IFMS ou em exercício provisório no IFMS serão, preferencialmente, incluídas em sua distribuição de horário como Plano de Atividades (PAT) e a quantidade de horas/aulas justificada na Coordenação de Curso de seu respectivo eixo tecnológico.

Parágrafo único. Em caso da inexistência de docentes com carga horária disponível dentro da sua jornada de trabalho, os mesmos poderão ser remunerados de acordo com o Regulamento de Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos.

## **Seção II Do Corpo Docente**

Art. 58 O pessoal docente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Disciplinar Docente do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul.



Art. 59 Além dos casos previstos no Regime Disciplinar Discente do IFMS será desligado do curso o estudante que não realizar a matrícula no prazo estabelecido em calendário, obedecendo ao parágrafo primeiro do artigo 33.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no TCC, o estudante poderá requerer nova matrícula para refazer o TCC, desde que tenha integralizado todas as disciplinas previstas no PPC.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Caberá à Propi e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe) ou conselho equivalente, estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 61 No caso de oferta de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 62 Qualquer solicitação de estudante de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser requerida no Protocolo do campus do IFMS onde se encontra regularmente matriculado e encaminhada à Coordenação do Curso.

Art. 63 As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios serão analisadas pelo Colegiado do Curso, com o apoio da Propi, caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pela Propi, na forma dos regulamentos do IFMS.

Campo Grande, 18 de julho de 2016.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente do Conselho Superior



## **ANEXO I**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)**

- \* CAPA (anexo II)
- \* CONTRACAPA (anexo III)
- \* IDENTIFICAÇÃO DO (A) REITOR (A), DO PRÓ-REITOR (A) DE PESQUISA E INOVAÇÃO (Propi), DO COORDENADOR (A) DE PÓS-GRADUAÇÃO, DIRETOR GERAL DO CAMPUS E DIRETOR (A) DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO E COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (anexo IV).

#### **SUMÁRIO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO
2. OBJETIVOS
  - 2.1 OBJETIVO GERAL
  - 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
3. PÚBLICO-ALVO
  - 3.1 FORMA DE INGRESSO
4. JUSTIFICATIVA
  - 4.1 NÚMERO DE VAGAS A SER OFERTADO (ANUAL/SEMESTRAL)
  - 4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
  - 4.3 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DE MATO GROSSO DO SUL
  - 4.4 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DO MUNICÍPIO E REGIÃO
5. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
  - 5.1 LOCALIZAÇÃO
6. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
  - 6.1 MATRIZ CURRICULAR
  - 6.2 DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA
  - 6.3 EMENTAS E BIBLIOGRAFIAS
  - 6.4 ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA
  - 6.5 ATIVIDADES COMPLEMENTARES
  - 6.6 ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (NECESSÁRIO APENAS EM CASOS ESPECÍFICOS DA ÁREA, PRINCIPALMENTE DA ÁREA DOCENTE)
  - 6.7 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
  - 6.8 REPROVAÇÃO E REGIMES DE DEPENDÊNCIA
7. EQUIPE DOCENTE E TÉCNICA DA ESPECIALIZAÇÃO
  - 7.1 PESSOAL DOCENTE E UNIDADES CURRICULARES QUE LECIONAM
  - 7.2 EQUIPE ADMINISTRATIVA
8. AVALIAÇÃO
  - 8.1 AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO
  - 8.2 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM





## 9. INFRAESTRUTURA

### 9.1 BIBLIOTECA E ACERVO

## 10 FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE DO CURSO

### 10.1 EQUIPE DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES DA ESPECIALIZAÇÃO

## 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

## 12. VALOR DO PROJETO

## 13. PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS


## 14. PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO DA ESPECIALIZAÇÃO


## 15. CERTIFICAÇÃO



## ANEXO II MODELO DE CAPA

3 cm

 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



**Projeto Pedagógico de Curso (PPC)**  
(1ª linha do texto – arial 12 – espaço simples)

**Nome do Curso de Pós-Graduação**  
(22ª linha do texto – arial 14 – espaço simples)

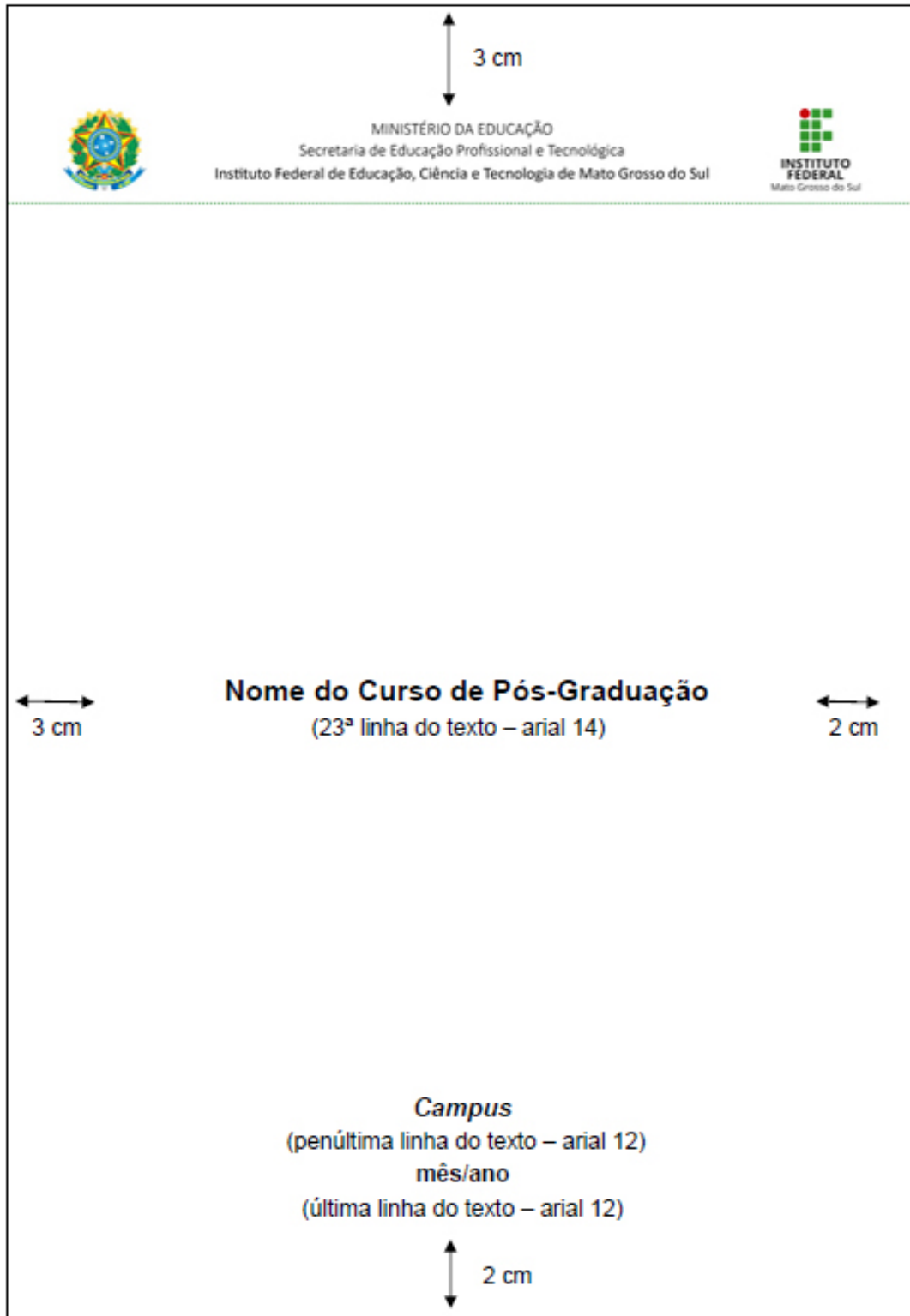
3 cm      2 cm

**Campus**  
(penúltima linha do texto – arial 12 – espaço simples)  
**mês/ano**  
(última linha do texto – arial 12 – espaço simples)

2 cm



### ANEXO III MODELO DE CONTRACAPA





## ANEXO IV MODELO DE IDENTIFICAÇÕES

3 cm

**Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul** (1ª linha do texto – arial 12)  
Nome do (a) Reitor (a)

**Pró-Reitor (a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPI)**  
Nome do (a) Pró-Reitor (a)

**Diretor (a) de Pós-Graduação**  
Nome do (a) Diretor (a) Geral

**Coordenador (a) de Pós-Graduação**  
Nome do Coordenador (a)

**Diretor (a) Geral do Campus**  
Nome do (a) Diretor (a) Geral

**Coordenador (a) do Curso de Pós-Graduação**  
Nome do Coordenador (a)

3 cm

2 cm

2 cm



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501